



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2014 - Pregão nº 24/2014

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 332, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marino Kutianski, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 74 - Centro - Inácio Martins/PR, portador da Cédula de Identidade RG 57648082/PR e do CPF/MF sob nº 808.001.579-15, e

FORNECEDOR: JK PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA DR. JOAO COLIN, 1300 - CEP: 89204000 - BAIRRO: AMERCIA, JOINVILLE/SC, inscrita no CNPJ nº 78.653.946/0005-78, neste ato devidamente representada pelo seu(ua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr.(a) JAIME KOLLING, residente e domiciliado à RUA GERKS SE SELLOS ROCHA, 187 - CEP: 89218000 - BAIRRO: SANTO ANTONIO, Joinville/SC resolvem à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 24/2014, regido Pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a Aquisicao de pneus e acessórios, e contratacao de serviços de duplagem, recapagem, alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos da Frota Municipal, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 024/2014, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 11.792,00 (Onze Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais), daqui por diante denominado " VALOR CONTRATUAL" , proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
33	PNEU 18X4X30 12 LONAS	FIRESTONE	UN	4	R\$ 1.950,00	R\$ 7.800,00
41	PNEU 265X70 R16 RADIAL 06 LONAS	FIRESTONE	UN	8	R\$ 499,00	R\$ 3.992,00
TOTAL						R\$ 11.792,00

2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2430	07.003.26.782.1501-046.3.3.90.30.00.00	000
2440	07.003.26.782.1501-0463.3.90.30.00.00	504
2450	07.003.26.782.1501-0463.3.90.30.00.00	512



2470	07.003.26.782.1501-0463.3.90.39.00.00	000
2480	07.003.26.782.1501-046.3.90.39.00.00	504
2490	07.003.26.782.1501-046.3.90.39.00.00	512

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo de execução e vigência da presente licitação para fins contratuais será de 12 (doze) meses, não se admitindo prorrogação de qualquer espécie.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado, quando solicitado, sendo o pedido efetuado com requisição, empenho ou ordem de fornecimento.

3.3 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

3.4 Todo material ou serviço deve estar em quantidade e dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente.

3.5 A empresa deverá atender a todas as exigências estabelecidas em Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais ofertados, comprometendo-se a substituir aqueles que não atenderem as especificações, sem qualquer ônus para o município.

3.6 Os quantitativos licitados são meramente estimativos e serão retirados em partes, de acordo com as necessidades do município, dentro do prazo de execução do Registro de Preços, não sendo obrigada a aquisição de todo o objeto pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins, e nem a necessidade de quantidade mínima para a formalização de pedido.

3.7 Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, no Parque de Máquinas do Município de Inácio Martins, sem custo adicional de frete.

3.8 Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem serão efetuados no estabelecimento comercial da empresa contratada, desde que esta esteja localizada num raio máximo de 60km da sede do município. O prazo de entrega dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem será de imediato a apresentação do veículo no estabelecimento, durante horário comercial, de segunda-feira a sábado.

3.9 Os serviços de recapagem e duplagem deverão ser retirados em até 48 (quarenta e oito horas) após a solicitação do Município e entregues, após o devido conserto, em até 72 (setenta e duas) horas, no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga.

3.10 A empresa vencedora compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada produto, cabendo o direito à Prefeitura Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

3.11 Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura de 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente



assinadas pelo responsável pela retirada.

4.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para os seguintes CNPJs, conforme requisição de compra ou Nota de Empenho:

4.3.1 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins.

4.3.2 05.666.759/0001-21 – Fundo Municipal de Assistência Social, ou

4.3.3 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde.

4.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (comprasiniaciomartins@gmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

4.5 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o número do pregão e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário correspondente ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

4.6 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

4.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite a contratada a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.8 Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

5.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, em apresentar a caução ou em cumprir com o valor de lance já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

5.4 Pela recusa em cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido



unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.

5.5 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.

5.6 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

5.7 No caso de rescisão do instrumento contratual, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.

5.8 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

5.9 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.

5.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.11 Constituem motivo para rescisão do contrato os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.12 A rescisão do contrato poderá ser:

5.12.1 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

5.12.2 Judicial, nos termos da legislação;

5.12.3 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

5.12.3.1 Lentidão, não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

5.12.3.2 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

5.12.3.3 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

5.12.3.4 Cometimento reiterado de faltas na execução do instrumento contratual

5.12.3.5 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

5.12.3.6 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

5.12.3.7 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

5.12.3.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

5.12.3.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato,

5.12.3.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.13 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:

6.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

6.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

6.2.2 For necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

6.2.3 For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

6.2.5 Por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A licitante vencedora deverá apresentar garantia de fábrica ou da própria revendedora de no mínimo 60 (sessenta) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos mesmos, contra qualquer defeito que venha a surgir, inclusive os de fabricação.

7.2 Como forma de comprovação de garantia mencionada no subitem anterior, a licitante deverá apresentar, CERTIFICADO DE GARANTIA do fabricante ou documento similar.

7.3 O município de Inácio Martins permitirá o acesso de técnicos do fornecedor para verificarem se os pneus estão sendo utilizados da forma correta e caso seja verificado qualquer irregularidade, o fornecedor deverá informar imediatamente os procedimentos a serem adotados pela contratante, mas em hipótese alguma se eximirá em cumprir com as obrigações assumidas na garantia.

7.4 O município de Inácio Martins observando qualquer irregularidade nos produtos/serviços fornecidos, deverá comunicar imediatamente à fornecedora, para substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 1 um dia útil, o item defeituoso por um novo com as mesmas características do substituído.

7.5 No caso de substituição, a partir do recebimento do item novo trocado, será iniciado novo prazo de garantia de mais 05 (cinco) anos.

7.6 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante fornecedora.

7.7 A garantia é requisito essencial para a participação da licitante no certame e deverá estar declarada na proposta vencedora.

7.8 O fornecedor não poderá, em hipótese alguma, transferir a responsabilidade pela substituição em função de garantia ao fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete aos licitantes contratados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

8.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.



- 8.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
- 8.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Administração;
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 8.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- 8.1.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 8.1.8 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- 8.1.9 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto.
- 8.1.11 Designar um representante para coordenar a execução do contratado, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela Contratada.
- 8.1.12 Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos, seguros, lucro, bem como quaisquer outros ônus porventura incidentes sobre o objeto do contrato.
- 8.1.13 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa.
- 8.1.14 Respeitar e aplicar incontestavelmente a legislação legal aplicada ao fornecimento.
- 8.1.15 Fornecer subsídios técnicos à manutenção preventiva e corretiva de seus produtos, sempre que for solicitado.
- 8.1.16 Providenciar às suas custas a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega e execução do objeto desta licitação.
- 8.2 Compete à Prefeitura:
- 8.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- 8.2.2 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.2.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
- 8.2.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 8.2.5 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);



- 8.2.6 Indicar o gestor do contrato;
- 8.2.7 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado;

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIO DE REAJUSTE, CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Os preços contratados não serão reajustados durante seu prazo de execução.
- 9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do Objeto registrado, cabendo ao município de Inácio Martins " Órgão Gerenciador " promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 9.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:
- 9.3.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 9.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 9.3.3 Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 9.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o " Órgão Gerenciador " poderá:
- 9.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 9.4.2 Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação (Inc. II, do § 3º, do Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001).
- 9.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pelo MUNICÍPIO, constante do Item 2 do Termo de Referência – Anexo I;
- 9.6 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO para o Item;
- 9.7 Não havendo êxito nas negociações, o " Órgão Gerenciador " deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo(a) titular do Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
- 10.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato;
- 10.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
- 10.3.1 Notificar a Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato.
- 10.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.
- 10.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
- 10.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos



administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

10.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente a Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

11.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

11.1.1 Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1.2 Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

11.2 A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3 A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

11.4 O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

11.5 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

11.5.1 Por decurso do prazo de vigência;

11.5.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

12.1 O presente instrumento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

12.2 O fornecedor não poderá ceder o presente instrumento a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do município.

12.3 As partes, caso haja rescisão administrativa deste instrumento, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações; o fornecedor reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste instrumento ao Edital de Pregão elencado no cabeçalho deste documento.

12.4 O fornecedor se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.6 A presente Ata de Registro de Preços não obriga o município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto deste Edital, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.7 A presente Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo município de Inácio Martins e respectivos fundos municipais, e não será cedida, em hipótese alguma a nenhum outro órgão não participante da licitação ou não vinculado diretamente ao município de Inácio Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO CONTRATUAL

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, contratação e execução dela decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Irati, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Marino Kutianski
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Inácio Martins, 8 de abril de 2014.

JAIME KOLLING
JK PNEUS LTDA
socio(a) administrador(a)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG



PROCURAÇÃO QUE FAZ, J.K. PNEUS LTDA, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013), neste Tabelionato de Notas, instalado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua 3 de Maio, 31, Centro, compareceu, perante mim, Tabelião, como **OUTORGANTE: J.K. PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, filial inscrita no CNPJ sob nº. 78.653.946/0002-25, estabelecida na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Reinaldo Schmithausen, nº 555, Bairro Cordeleros, **filial** inscrita no CNPJ sob nº 78.653.946/0005-78, estabelecida nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor João Colin, nº 1300, Bairro América, **filial** inscrita no CNPJ sob nº 78.653.946/0012-05, estabelecida na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo nº 2.758, sala 02, Bairro Itoupava Seca, **filial** inscrita no CNPJ sob nº 78.653.946/0028-64, estabelecida nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Araguaia nº 25, Bairro Guanabara, **filial** inscrita no CNPJ nº 78.653.946/0032-40, estabelecida na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda nº 210, Km 0, Box 01, Bairro Salseiros, na neste ato representadas por seu sócio administrador **JAIME KOLLING**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 820.896-4-SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 304.737.729-49, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Gerkes de Sellos Rocha, nº 187, Bairro Santo Antonio, juridicamente capaz e reconhecido como o próprio, por mim, Tabelião, face os documentos apresentados, que ficam arquivados nesta serventia, do que dou fé. E, por este público instrumento, nomeia e constitui seu **PROCURADOR: RUI KOLLING**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.306-1-SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 492.439.009-78, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro nº 105, Aptº 903, Centro, a quem concede poderes necessários para o fim especial de GERIR E ADMINISTRAR as Empresas Outorgantes, podendo abrir, encerrar e movimentar contas correntes em quaisquer estabelecimentos bancários, por meio de cheques, recibos e ordens de pagamentos, emitir, endossar, assinar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, pagar e receber contas, cobrar amigável ou judicialmente tudo o que lhe for devido, emitir, endossar e aceitar duplicatas, entregar para cobrança bancária duplicatas, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, assinar correspondências, passar recibos, dar e receber quitações, comprar e vender mercadorias, admitir e demitir empregados, assinar folhas de pagamentos, assinar carteiras profissionais, guias de recolhimentos previdenciários, guias de autorização do fundo de garantia por tempo de serviço, guias de recolhimentos de impostos e taxas federais, estaduais e municipais, credenciar através de carta outra pessoa para participar de licitações, pregão presencial, pregão eletrônico, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome das Empresas J.K.

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
continua na próxima página..

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião

--- AUTENTICAÇÃO Nº 210567 ---

Autentico e apresento fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Da que deu fé: Joinville, 12 de dezembro de 2013.

() Simona Cereja Flinder / () Teresinha Frango Schneider - Escreventes
Emulção: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 - Total: R\$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DFU11333-5Q5C

